



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202088001630**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0007713-93.2020.8.25.0053	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível de Socorro	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
18/11/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	30/10/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

## Processos Dependentes / Vinculados:

202288000626

202288000627

## Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
EDLEUSA TAVARES DA SILVA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132/SE
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/07/2022 07:30:09	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
01/07/2022 15:42:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/06/2022 15:34:45	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
13/06/2022 15:33:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte vencida para que recolha as custas judiciais remanescentes (Número da Guia: 202213304021), no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	14/06/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/05/2022 14:58:11	Juntada	Alvará Judicial nº 202288000185 expedido dia 24/05/2022 às 13:51:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-EDLEUSA TAVARES e/ou JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/05/2022 13:51:10	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288000185 emitido para o Banco BANESE: -Saque-EDLEUSA TAVARES e/ou JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/05/2022 12:08:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202288000181 expedido dia 23/05/2022 às 16:31:04 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO e/ou JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/05/2022 16:31:04	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288000181 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO e/ou JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/05/2022 07:52:21	Certidão	Certifico que, em cumprimento à decisão datada do dia 21/05/2022, proferida nos autos de nº 202288000627, procedi com a elaboração do Alvará de nº 202288000181 (referente aos honorários advocatícios da ação acima mencionada) cuja quantia está vinculada ao Processo Principal em epígrafe.	Secretaria	Não
20/05/2022 08:17:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se decisão nos autos 202288000626 e 202288000627 referente a conclusão de 20/05/2022.	Secretaria	Não
20/05/2022 08:16:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certificado, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado, o acórdão/decisão do presente feito, em 11/04/2022 , dia subsequente ao término do prazo recursal.	Secretaria	Não
18/05/2022 12:24:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não
18/05/2022 09:23:43	Juntada	Depósito Judicial nº 220506115647328 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EDLEUSA TAVARES.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/04/2022 11:04:06	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202288000627 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
22/04/2022 10:28:19	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202288000626 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
11/04/2022 08:34:04	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
11/04/2022 08:33:42	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200700389. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/01/2022 07:02:22	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 11/01/2022, tombado sob nr. 202200700389 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/01/2022 06:51:27	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20220111065100042 no dia 11/01/2022 às 06:51.	Distribuição do 2º grau	Não
06/12/2021 14:51:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não
02/12/2021 14:10:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Se as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Havendo recurso adesivo, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC).	Secretaria	03/12/2021
18/11/2021 21:41:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/11/2021 09:15:44	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
30/10/2021 11:42:27	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} ... Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do Seguro DPVAT pelo óbito do seu filho, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Nos termos do art. 85, do NCPC, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que árbitro em 20% do valor atualizado da condenação para o patrono da parte adversa. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Se as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Havendo recurso adesivo, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.	Secretaria	03/11/2021
19/10/2021 14:01:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/10/2021 14:00:16	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que a(s) peça(s) retro foi(ram) apresentada(s) tempestivamente. Certifico, ainda, que foi deferida a gratuidade judiciária no despacho inicial.	Secretaria	Não
17/10/2021 12:25:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/10/2021 11:57:20	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
13/10/2021 08:57:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/10/2021 14:49:59	Decisão	{Decisão >> Reforma de decisão anterior} DECISÃO Com a anulação da sentença proferida em 15/03/2021, no intuito de se otimizar o feito e se evitar arguições futuras de irregularidades ou nulidades processuais, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, dizerem se pretendem produzir provas, especificando-as em sendo o caso. Não havendo manifestação ou não indicando as partes a necessidade de instrução probatória, volvam-se para Sentença, observando-se o link sentenças a minutar. Observe a Secretaria que, caso, a parte autora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá intimá-la para recolhimento das custas finais, antes do cumprimento do disposto acima.	Secretaria	08/10/2021
05/10/2021 14:12:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/10/2021 14:11:49	Juntada	{Juntada >> Documento} ACÓRDÃO - 202100720433 Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
30/09/2021 10:26:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não
29/09/2021 11:54:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/09/2021 11:45:17	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
03/09/2021 11:45:04	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100720433. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/07/2021 10:03:31	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 01/07/2021, tombado sob nr. 202100720433 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
01/07/2021 09:29:24	Remessa	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20210701092900613 no dia 01/07/2021 às 09:29.	Distribuição do 2º grau	Não
30/04/2021 13:13:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}	Secretaria	Não
26/04/2021 14:27:25	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:26:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC.	Secretaria	27/04/2021
05/04/2021 10:25:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2021 09:05:46	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</p> <p>... Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do Seguro DPVAT pelo óbito do seu filho, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Nos termos do art. 85, do NCPC, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor atualizado da condenação para o patrono da parte adversa. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Se as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilarem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Havendo recurso adesivo, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.</p>	Secretaria	16/03/2021



21/01/2021 16:14:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/01/2021 16:07:47	Certidão	Certifico que a(s) contestação(ões) e réplica(s) foi(foram) apresentada(s) tempestivamente.	Secretaria	Não
04/01/2021 18:04:23	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202088004554, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
29/12/2020 14:14:38	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO - 4132}</p>	Secretaria	Não
16/12/2020 22:56:20	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>ATO ORDINATÓRIO Proc. nº 1630/2020 Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação juntada aos autos em 16/12/2020. Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2020. Adriana Freire da Silva Souza.</p> <p>Técnica Judiciária</p>	Secretaria	17/12/2020
16/12/2020 22:53:30	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201216221705758 às 22:17 em 16/12/2020.</p>	Secretaria	Não
30/11/2020 12:41:27	Expedição de Documento	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202088004554 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/11/2020 09:08:52	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} DESPACHO Processo nº: 202088001630 Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelos autores. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designarei oportunamente audiência de conciliação, caso haja interesse por parte da requerida. Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC) e/ou juntada de documentos, manifeste-se a autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (arts 341 e 437, 1º do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.	Secretaria	24/11/2020



19/11/2020 08:01:40	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202000234}	Juiz	Não
18/11/2020 18:37:50	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088001630, referente ao protocolo nº 20201118183705901, do dia 18/11/2020, às 18h37min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita.	Secretaria	19/11/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**